



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM

Estado de São Paulo

## - LEI Nº 768, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1.979 -

Declara área de expansão urbana que específica, neste Município, para construção de Casas Populares e posterior Tributação.

DAVID ANGELO DELFINO, Prefeito Municipal de Icém, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

ARTIGO 1º - Fica declarada como área de expansão urbana que especifica, neste Município, para construção de Casas Populares e posterior tributação nas seguintes delimitações:

Iniciando no (marco 01) seguindo a direita 355,73 (trezentos e cinquenta e cinco metros e setenta e três centímetros) paralela à Rodovia Armando Salles de Oliveira até encontrar a cerca divisória do Centro de Lazer (marco 02), segue deste 270:00 (duzentos e setenta metros) até encontrar a cerca de divisa da Rodovia Armando Salles de Oliveira (marco 03), daí deriva à direita seguindo por uma linha perpendicular a Via de Acesso, alcançando um ponto na divisa com a referida Via (marco 04), deste segue à direita por uma linha divisória até o córrego Cabeceirinha nas imediações da ponte do mesmo cruzamento com a Av. Simpliciano Custódio da Silveira (marco 05), segue por este córrego, continuando numa distância de 350:00 (trezentos e cinquenta metros) paralela a Rua Evangelista Ventura de Lima, até o início da Estrada Boiadeira (marco 06), segue por esta até a Rua Prefeito João Ribeiro da Silveira (marco 07), seguindo por esta mesma estrada, passando pelo reservatório de água até encontrar a cerca divisória de propriedade da Vila Residencial de Furnas derivando 953:00 (novecentos e cinquenta e três metros) em linha reta (marco 08), segue a direita 896:00 (oitocentos e noventa e seis metros) (marco 09), seguindo deste mais 520:00 (quinhentos e vinte metros) a direita o (marco 10), segue a esquerda 320:00 (trezentos e vinte metros) até o (marco 11), segue 661:00 (seiscentos e sessenta e um metros) deste até alcançar a Av Balbina Ribeiro da Silveira (marco 12), segue por esta em direção à Via de Acesso à Rodovia BR-153, até a ponte sobre o córrego Água Doce (marco 13), sobe 37,80 (trinta e sete metros e oitenta centímetros) margeando a represa pelo lado esquerdo (marco 14), daí sobe por uma linha perpendicular a margem esquerda da referida represa num raio de 30:00 (trinta metros) o (marco 15), segue uma linha paralela a represa distante 34:50 (trinta e quatro metros e cinquenta centímetros) até atingir a linha divisória da Via de Acesso à BR-153 (marco 16), desce 20:00 (vinte metros) paralela à Via de Acesso até atingir a ponte sobre o córrego Água Doce (marco 17), desce por este até encontrar a



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM

Estado de São Paulo

fls.02

- LEI Nº 768, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1.979 -

continuação.....

tubulação elevada da Adutora dos Serviços de Água (marco 18), seguindo à esquerda pela mesma 100:00 (cem metros) alcançando aí a cerca do poço semi-artesiano nº 01, segue por esta cerca (marco 19), segue contornando pela esquerda com a mesma até atingir 50:00 (cinquenta metros) (marco 20), na altura do prolongamento da cerca de divisa do latifúndio, deste ponto segue a direita em linha reta em direção ao prolongamento da Rua Ovídio Custódio Moreira passando pela mesma e seguindo em diante até alcançar um ponto distante 100:00 (cem metros) (marco 21), ponto este situado na altura do prolongamento da Rua Cap. Joaquim Chagas de Matos, deste ponto deriva à direita seguindo em linha reta perpendicular ao córrego Água Doce até encontrar o mesmo (marco 22), por este córrego desce até a ponte no início da Rua Evangelista Ventura de Lima (marco 23), daí deriva à esquerda seguindo pela cerca de divisa do terreno do Matadouro Municipal contornando o mesmo pelas suas divisas (marco 24) e (marco 25) até o corredor Boiadeiro, seguindo por este até cruzar o Córrego Água Doce e deste mais 40,44 (quarenta metros e quarenta e quatro centímetros) fixando-se aí o (marco 26), deriva-se a esquerda numa distância de 118,91 (cento e dezoito metros e noventa e um centímetros) paralelamente ao Córrego Água Doce, cruzando o córrego Cabeceirinha até atingir o (marco 01), onde teve início esta delimitação.

ARTIGO 2º - Fica como parte integrante do presente projeto de Lei o desenho anexo que discrimina à área de 41.646,00 (quarenta e um mil seiscentos e quarenta e seis metros quadrados) a ser doado a este Município.

ARTIGO 3º - Fica a Lançadoria Municipal autorizada a cadastrar os imóveis referidos no artigo anterior para o pagamento do Imposto sobre a propriedade Predial e Territorial Urbano, a partir do exercício de 1.980, expedindo-se avisos de lançamentos de conformidade com o estabelecido no código tributário Municipal.

ARTIGO 4º - Ficam revogadas as Leis Municipais anteriores que fixaram as linhas perimétricas das zonas "urbana" e "suburbana" da sede Municipal.


ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e comunique-se

Icém, 13 de Novembro de 1.979

  
DAVID ANGELO DELFINO  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura, na data supra.

  
Eurípedes José de Matos  
Acessor Municipal.